



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer CME/PoA nº 051/2017
Processo Eletrônico n.º 16.0.0000.73762-7

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Ildo Meneghetti**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198/1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, SMED, o Processo Eletrônico n.º 16.0.0000.73762-7, com pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Ildo Meneghetti**, sita à Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, nº 250, Rubem Berta, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2. Instruem o Processo os seguintes documentos:

2.1 Ofício nº 3.652/2016 – GS/SMED, da Secretária de Educação, encaminhando o processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Ildo Meneghetti e solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento ([1206101](#)).

2.2 Decreto Municipal nº 3.011/1964, que “Cria o Ginásio Municipal Dolores Alcaraz Caldas” ([1206112](#)).

2.3 Decreto Municipal nº 6.008/1977, que “Define para Efeito da Lei 4.217 a denominação de Escolas Municipais” ([1206189](#)).

2.4 Decreto Municipal nº 7.747/1981, que “Altera o Decreto nº 6.008, de 30 de Junho de 1977, quanto à Denominação de Escola Municipal” ([1206255](#)).

2.5 Parecer CEE/RS nº 283/1983, de “Autorização para funcionamento e validação das atividades escolares de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau da Escola Municipal de 1º grau Governador Ildo Meneghetti, em Porto Alegre – Parecer favorável” ([1206275](#)).

2.6 Regimento Escolar (p.1-40) ([1206318](#)).

2.7 Projeto Político Pedagógico (p.1-98) ([1206308](#)).

2.8 Projeto de Formação Continuada (p.1-5) ([1206326](#)).

2.9 Relação Sistema de Informações Educacionais - Alunos por Turma – Geral ([1206364](#)).

2.10 Planta de Localização ([1212321](#)) e Plantas de Área Física ([1212338](#), [1212348](#) e [1212354](#)).

2.11 Fichas de Verificação *In Loco* ([1222368](#) e [1222377](#)).

2.12 Ficha de Recursos Humanos – Escola ([1222390](#)).

2.13 Relatório Resultante de Verificação ([1222413](#)).

3. Da análise do processo, a Comissão de Ensino Fundamental destaca que:

3.1 Do histórico: o Processo Eletrônico nº 16.0.0000.73762-7 foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SMED ao Conselho Municipal de Educação – CME/PoA, com o pedido de “Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Ildo Meneghetti” em 20 de Dezembro de 2016. Foram apresentados os documentos exigidos para instrução do processo, conforme dispõe a Resolução CME/PoA n.º 017/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Aos documentos apresentados neste processo, acrescenta-se o Parecer CME/PoA nº 008/2002, que “Emite orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a inserção de Escolas da Rede Municipal de Ensino na Proposta Político-Educacional para organização do Ensino e dos Espaços - Tempos – Ciclos de Formação, em Porto Alegre”. No referido Parecer lê-se no item 3.1.2 que:

As Escolas Municipais de Ensino Fundamental [...] **Governador Ildo Meneghetti** [...] fizeram alterações em sua Proposta Pedagógica, passando do regime Seriado para o regime por Ciclos de Formação no ano letivo de 1999. A referida alteração foi comunicada a este Colegiado, através do Ofício nº 006, de 20 de janeiro de 1999, pela Supervisão de Educação da SMED. Foi informado, também, que as Escolas adotariam como Regimento o Documento Referência para a Escola Cidadã, aprovado pelo CME/PoA. (grifo nosso)

3.2 Do Regimento Escolar – RE: o documento apresenta-se estruturado conforme a Resolução CME/PoA nº 006/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 No título **Objetivos e Fins da Instituição**, apresenta-se como objetivo “promover o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos alunos, preparando-os para práticas de respeito e de diálogo, através da valorização da(s) identidade(s) dos múltiplos sujeitos que convivem no espaço escolar” (p.5).

Entre os objetivos da **Educação Infantil**, indica-se a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas e vivências escolares que favoreçam o desenvolvimento, “garantindo seu direito de brincar como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil, visando à construção de sua identidade e autonomia” (p.5). Os objetivos estão em consonância com a Resolução CME/PoA n.º 015/2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O título **Objetivos do Ensino Fundamental** está organizado em subtítulos e apresenta os objetivos do primeiro, segundo e terceiro ciclos de formação. No primeiro ciclo, denominado **Ciclo A**, é descrita a aquisição de competências de acordo com o Bloco Pedagógico dos Anos Iniciais, conforme o Parecer CME/PoA nº 011/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove)

anos”. No segundo e terceiro ciclos, denominados **Ciclos B e C**, os objetivos sintetizam as normativas nacionais e a Resolução CME/PoA nº 008/2006, que “Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino”.

Na **Educação de Jovens e Adultos**, apresentam-se como objetivos da Escola:

Possibilitar ao aluno adulto ou jovem, seu ingresso ou reingresso no ensino fundamental, buscando retomar sua escolarização e o resgate da sua cidadania, através de uma proposta que propicie aceleração de estudos, tendo o currículo organizado por totalidades do conhecimento. Enfatizar o processo da leitura, escrita e raciocínio lógico, além de possibilitar o desenvolvimento de habilidades e conceitos específicos de cada componente curricular. **Informar o aluno sobre os processos de profissionalização, de seleção e orientação profissional, a fim de auxiliá-lo na inserção no mercado de trabalho.** (p.7, grifo nosso)

Tais objetivos estão alinhados com os dispostos na Resolução CME/PoA nº 009/2009, que “Estabelece diretrizes para a oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ensino fundamental, nas instituições de educação da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Destaca-se, em relação ao objetivo específico de auxílio ao aluno para “inserção no mercado de trabalho”, que a aplicação desta categoria ao campo educacional reduz de forma instrumental e pragmática a complexa concepção de mundo do trabalho apresentada como fim da educação nacional na Constituição Federal (artigo 205) e na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN (artigo 2º), que afirmam como objetivos “o pleno desenvolvimento da pessoa, a preparação para o exercício da cidadania e a **qualificação para o trabalho**”.

3.2.2 No título **Organização da Educação Básica**, indica-se que a Escola oferece as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e como modalidade a Educação de Jovens e Adultos.

Na **Educação Infantil**, as turmas de Jardim B são organizadas com 25 crianças, a partir dos 4 anos e 11 meses de idade. A Resolução CME/PoA nº 015/2014 define para o atendimento desta faixa etária a composição de grupos com até 22 crianças por professor (inciso IV, artigo 25).

Em relação à organização pedagógica, o documento informa que as turmas de Educação Infantil são atendidas por um professor referência, um professor volante e dois professores especializados em Artes e Educação Física, **conforme disponibilidade de carga horária dos professores** (grifo nosso). No tema, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 orienta no 3º parágrafo do artigo 24 que:

As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, poderão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, desde que definidas na proposta pedagógica e no planejamento curricular das escolas/instituições e turmas de Educação Infantil, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

Nesta perspectiva, a oferta de Artes e Educação Física deve constituir-se como ação pedagógica integrada ao planejamento curricular desta etapa e não reduzir-se de forma fragmentada à disponibilidade de carga horária dos professores da Escola.

O Ensino Fundamental está organizado em Ciclos de Formação: I, II e III ciclos, com definição do número máximo de alunos por Turma, atendendo às orientações da Resolução CME/PoA nº 008/2006. Neste título, são descritas as grades curriculares dos Ciclos A, B e C por áreas do conhecimento, componentes curriculares, carga horária semanal e a caracterização da função docente como professor referência, volante e/ou especializado.

A grade curricular do Ciclo A apresenta as áreas do conhecimento organizadas em Linguagens (Língua Portuguesa, Projeto da Hora do Conto, Educação Física e Arte-educação), Matemática, Ciências Naturais e Ciências Sócio-históricas. Nos quarto e quinto anos no Ciclo B, acrescenta-se à grade curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na área de Linguagens, o componente de Língua Estrangeira.

Nas grades curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, do último ano do Ciclo B (B30) e do ciclo C, as áreas do conhecimento estão organizadas em componentes curriculares assim distribuídos: Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física e Arte-educação), Matemática, Ciências Naturais e Ciências Sócio-históricas (História, Geografia e Filosofia).

As bases curriculares apresentam-se de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Registra-se que não há indicação no documento da oferta da disciplina de Cultura Religiosa e da legislação educacional obrigatória que complementam as bases curriculares, a saber:

- Lei Federal 9.795/1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental;
- Lei Federal 10.639/2003 da “História e Cultura Afro-Brasileira”, que também dispõe sobre a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”;
- Lei Federal nº 11.525/2007, referente à transversalidade curricular dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal nº 11.645/2008, que exige o ensino da “Cultura Afro-brasileira e Indígena”;
- Lei Federal nº 11.769/2008, que normatiza a oferta de Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;
- Lei Federal nº 13.278/2016, que altera a LDBEN/1996 e normatiza o ensino das Artes Visuais, da Dança, da Música e do Teatro na Educação Básica;
- Resolução CME/PoA nº 010/2010, que “Fixa normas para a oferta de Cultura Religiosa no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e no ensino médio das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino”.

O projeto de Educação Integral está referenciado no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal. A Escola implanta a integralização de turmas do I Ciclo (Anos Iniciais) e oferece, através dos programas Mais Educação e Cidade Escola, atendimento integral para turmas de diferentes anos/ciclos. Destaca-se no projeto a constituição de Turmas de Progressão para aceleração de estudos em grupos com até vinte estudantes em defasagem idade-escolaridade.

A Base Curricular da Educação de Jovens e Adultos indica a equivalência das Totalidades 1, 2 e 3 aos Anos Iniciais e das Totalidades 4, 5 e 6 aos Anos Finais do Ensino Fundamental. O documento apresenta as áreas do conhecimento, descrevendo a relação entre o quadro dos professores de cada Totalidade e os campos disciplinares. Nas Totalidades Iniciais, lê-se que compõe o quadro docente o “professor referência, professor volante e professores especializados de arte-educação e educação física, conforme disponibilidade de carga horária” (p.13). Nas Totalidades Finais, identificam-se professores de Matemática, Português, História, Geografia, Ciências, Língua Estrangeira, Arte-educação e Educação Física.

As Resoluções CNE/CEB nº 1/2000 (EJA), nº 4/2010 (Educação Básica) e nº 7/2010 (Ensino Fundamental) são normativas orientadoras desta Modalidade. No tema, a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 define que:

o currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o artigo 26 da LDB, o estudo da **Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política**, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da **Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso**. (grifo nosso)

O item **Organização dos Tempos** informa sobre: o funcionamento da Escola nos três turnos; o Projeto Refeitório, que objetiva o acompanhamento docente e a formação discente nas refeições escolares; as atividades complementares, realizadas à distância na Educação de Jovens e Adultos, conforme a Resolução CME/PoA nº 009/2009. O documento informa que o **Calendário Escolar** é elaborado e votado pela comunidade escolar, conforme orientações da mantenedora e legislação vigente.

3.2.3 No título **Organização da Ação Educativa**, a Escola reitera como fundamento a Proposta Pedagógica da Escola Cidadã (Caderno Pedagógico nº 9/1999, SMED), compreendendo o currículo como fenômeno histórico e a prática pedagógica como construída no diálogo e na troca de conhecimentos, no acolhimento à diversidade e no trabalho com as diferenças, com centralidade no aluno, na criticidade e na criatividade. O Regimento Escolar descreve que o processo de planejamento desenvolve-se a partir da metodologia de projetos, sendo que os temas geradores são construídos com as turmas e orientam os planos de estudos e a organização da Mostra Científico-Cultural, de acordo com o PPP da Escola.

3.2.4 No título **Gestão da Instituição de Educação**, estão descritas as atribuições de cada segmento integrante da comunidade escolar: Conselho Escolar, Equipe Diretiva: Direção, Serviço de Orientação Pedagógica: Supervisão Escolar e Serviço de Orientação Educacional, Coordenação de Turno, Coordenação Cultural e Coordenação do Cidade Escola. No item **Organização dos Segmentos**, têm-se as orientações relativas ao Corpo Docente, Corpo Discente, Pais, Mães, Familiares e Responsáveis. E na **Equipe Auxiliar da Ação Educativa**, está registrada a caracterização do Serviço de Secretaria, do Assessor Financeiro, da Sala de Integração e Recursos, do Laboratório de Aprendizagem, da Biblioteca, da Informática, dos Serviços Gerais, dos Monitores e dos Projetos: Projeto do Refeitório, Equipe de Robótica e Laboratório de Inteligência do Ambiente Urbano (LIAU).

3.2.5 No título **Princípios de Convivência**, lê-se que estas normas são estabelecidas pela comunidade escolar e que o aluno que as desrespeita é passível de medidas de caráter educativo, como advertência verbal, advertência escrita com comunicado à família e comunicação ao Conselho Tutelar para providências legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se que os princípios de convivência estão sustentados nos fundamentos teóricos desenvolvidos no Projeto Político-pedagógico.

3.2.6 No título **Avaliação**, identificam-se as modalidades como formativa, sumativa e especializada. A avaliação **formativa** é caracterizada como um processo de reflexão e ação, para diagnóstico e intervenção pedagógica, construída de acordo com os objetivos de cada disciplina e expressa no Relatório de Avaliação Trimestral. A avaliação **sumativa** é construída de forma a analisar o processo global de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos no ano-ciclo e na Educação de Jovens e Adultos. O processo de avaliação prevê a realização de autoavaliação dos estudantes, dos conselhos de classe participativos, envolvendo todos os segmentos e a realização trimestral e semestral, dos conselhos de classe ordinários coordenados pelos professores.

Na **Educação Infantil**, o Relatório de Avaliação é composto pelos pareceres descritivos, elaborados pelas professoras referências, **sobre o desempenho das crianças**. No tema, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 dispõe, no artigo 21, que a Escola deve construir

processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional.

Na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, a avaliação é sistematizada em um relatório semestral, indicando o avanço, a permanência, o cancelamento e/ou a evasão dos estudantes. O documento informa que o processo de avaliação pode ser realizado, a qualquer época do ano, para fim de promoção dos alunos, em consonância com o que orienta a Resolução CME/PoA nº 009/2009. A referida Resolução também dispõe que:

Art. 9.º – É permitida a possibilidade de **afastamentos combinados** por meio de acordo firmado entre o aluno e a escola, preservada a frequência mínima exigida em lei.

Parágrafo único. As instituições que oferecerem esta possibilidade deverão incluí-la em seu Projeto Político Pedagógico, bem como no seu Regimento Escolar.

Art. 10. – A escola poderá oferecer **atividades complementares** para os casos de infrequência aos alunos que tenham ultrapassado o limite legal de 25%(vinte e cinco por cento) de faltas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Estas atividades complementares, que deverão constar no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, têm por objetivo a compensação de estudos, oferecidos de forma presencial, realizadas dentro do mesmo ano letivo.

[...]

Art. 12. – A possibilidade de **oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária anual com estudos não presenciais** planejados, avaliados e registrados pelo professor é permitida na modalidade EJA, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar das instituições de ensino. (grifo nosso)

A avaliação especializada, sistematizada no formato de parecer descritivo, destina-se aos “educandos portadores de necessidades especiais e outros alunos que requerem apoio pedagógico individualizado e diferenciado”, responsabilidade de todos os professores, do Laboratório de Aprendizagem e da Sala de Integração e Recursos, tendo como orientação o Capítulo V da LDBEN/1996, que trata sobre a **Educação Especial**. É referência para a atualização dos documentos pedagógicos a Resolução CME/PoA nº 013/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino na perspectiva da Educação Inclusiva”.

O documento não faz menção à avaliação institucional, conforme recomenda a Resolução CME/PoA nº 015/2014 no artigo 22:

A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I - proposta e o trabalho pedagógico;

II - acessibilidade física e pedagógica;

III - qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV - quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.2.7 No título Matrículas, Transferências e Cancelamentos, no item Cancelamento, lê-se que:

Mediante solicitação escrita, o aluno maior de dezoito anos **pode solicitar cancelamento de matrícula** ou **menor de 18 anos através do seu responsável legal**. Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno maior de 18 anos com 30 dias consecutivos de ausência é considerado evadido por faltas pela escola e terá sua matrícula cancelada. **Nos casos de alunos menores de 18 anos, anualmente a mantenedora define critérios relacionados à evasão.** (p. 37, grifo nosso)

A obrigatoriedade da matrícula na Educação Básica, instituída pela Lei Federal nº 12.796/2013, impede o cancelamento da matrícula para a faixa etária de quatro a dezessete anos, sendo possível a ação de transferência, mediante apresentação de atestado de vaga em outra instituição de ensino. A Resolução CME/PoA nº 016/2016 normatiza procedimentos para evitar a evasão dos alunos, propondo, entre outras ações articuladas na

Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, a constituição de Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI), na garantia do direito à aprendizagem, prevista na LDBEN/1996.

3.3 Do Projeto Político-pedagógico (PPP): está organizado em títulos e subtítulos, atendendo ao disposto na Resolução CME/PoA nº 006/2003.

3.3.1 Na Introdução, lê-se que a construção do documento deu-se de modo coletivo, envolvendo todos os segmentos da comunidade educativa, tendo como referência a Resolução CME/PoA nº 006/2003. Ainda, na Introdução, o documento afirma que:

o Projeto Político Pedagógico representa a identidade da escola, seus desejos, desafios e compromissos. Assim, desejamos que este documento se faça presente em todas as ações escolares e que possa colaborar com experiências educacionais exitosas, promovendo um processo de formação escolar, cultural, social e humana baseada nos princípios da cidadania e da democracia. (p.4)

3.3.2 No título Diagnóstico Socioantropológico da Comunidade Escolar, tem-se o processo, a sistematização e a análise da pesquisa desenvolvida para a construção do Projeto Político-pedagógico. O diagnóstico descreve e analisa as características demográficas, geográficas, socioeconômicas, culturais e familiares na relação com a educação e com a Escola. O documento apresenta como anexos um questionário com abordagem quantitativa e um roteiro para entrevista semiestruturado com abordagem qualitativa.

3.3.3 O título Fundamentos Teóricos apresenta como objetivo uma educação crítica, reflexiva e de formação para a cidadania, na qual a Escola promova a construção de uma ética universal, contribuindo na formação de pessoas contra as práticas de desumanização. No subtítulo **Escola: um espaço de todos,** ratifica-se a educação como um direito constitucional das crianças e dos adolescentes, referendado no ECA e na LDBEN, dos quais destacam-se os princípios e os fins, em convergência com o disposto no Regimento Escolar.

No subtítulo **Escola e Diversidade,** registra-se referência às orientações normativas nos temas das Leis Municipais nº 8.423/1999 (Educação Antirracista), nº 8.465/2000 (Educação em Direitos Humanos), nº 10.965/2010 (Ensino do Holocausto e do Povo Judeu), nº 10.866/2010 (Anti-Bullying) e nº 11.349/2012 (Semana Juntos contra o Bullying). Também são parâmetros a Lei Estadual nº 11.872/2002 (Liberdade de Orientação e Identidade Sexual), as Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 (Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena) e nº 11.340/2006 (Maria da Penha). O texto também relaciona os Programas Nacionais de Direitos Humanos (2002), Brasil Sem Homofobia (2004), os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres (2004) e Educação em Direitos Humanos (2006).

O subtítulo **Escola e Educação Especial: Todos podem aprender** fundamenta-se na Declaração de Salamanca (1994), ressalta a importância do atendimento educacional especializado (AEE) e do trabalho na sala de integração e recursos (SIR) e registra a dificuldade das famílias em acessar os serviços clínicos especializados na área da saúde. No tema, a Resolução CME/PoA nº 013/2013 dispõe que:

Art. 7º Os/As estudantes da educação especial da RME devem ser identificados/as por meio de avaliação especializada e cadastrados/as no sistema de informações escolares como alunos/as com necessidades educacionais especiais/NEEs e registrados/as no censo escolar como tais.

§ 1º **Cabe a SMED, por meio de profissionais capacitados/as, garantir a avaliação especializada do público-alvo da educação especial, em articulação com as Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social.** (grifo nosso)

Nos subtítulos **Atores Escolares: crianças, adolescentes e jovens no contexto atual** e **Atores Escolares: o professor neste contexto**, os marcos teóricos apresentados sobre os sujeitos históricos da prática pedagógica e os princípios da educação para a cidadania convergem com a legislação educacional e as normativas do Sistema Municipal de Ensino, a saber, as Resoluções CME/PoA nº 008/2006 (Ensino Fundamental), nº 009/2009 (EJA) e nº 013/2013 (Educação Especial). Registra-se que não há referências à educação das crianças na primeira infância, conforme dispõe a Resolução CME/PoA nº 015/2014, quando destaca que:

Art. 23 As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3.4 No título **Currículo: organização da ação educativa**, tem-se como fundamento o Caderno Pedagógico nº 9/1999 (SMED). As metodologias adotadas para a organização curricular são os Temas Geradores, baseados na abordagem Freiriana de investigação temática, de leitura de mundo, de tematização e compartilhamento da leitura de mundo, de problematização. Os Projetos de Trabalho são desenvolvidos com dimensão interdisciplinar a partir da obra de Fernando Hernández.

As etapas para a construção do currículo estão organizadas em Sondagem: olhar e escuta sensível; Seleção temática: escolhendo o Tema Gerador da Escola; Seleção temática: escolhendo os subtemas; Debate com as turmas; Organização dos Planos de Ensino; Construção de Projetos de trabalho: um caminho possível; Culminância Mostra Cultural – Científica.

No planejamento não está explicitada a organização da ação educativa na **Educação Infantil**. A Resolução CME/PoA n.º 015/2014 orienta no artigo 18 que as práticas pedagógicas nesta etapa devem ser planejadas considerando:

- I – a organização das atividades nos tempos e nas rotinas, respeitados os ritmos diversos e singulares de aprendizagens, os diferentes momentos, períodos e transições das crianças;
- II – espaços/ambientes favoráveis às interações, brincadeiras e experiências das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;
- III – os materiais e brinquedos ofertados às crianças, compreendidos como suporte curricular, adequados às diferentes faixas etárias, que possibilitem a ampliação de suas experiências e de sua autonomia, diversificados e em locais de fácil alcance.

3.3.5 A **Avaliação** é compreendida como processo permanente de reflexão e ação nas modalidades formativa, sumativa e especializada. As formas de progressão são denominadas de Progressão Simples e Progressão com Plano Didático-pedagógico de Apoio, sem a indicação da possibilidade de Manutenção, como disposto no Regimento Escolar.

Em relação à **Certificação**, a Escola confere o certificado de conclusão do Ensino Fundamental para todos os estudantes. Para os alunos portadores de necessidades especiais, é conferida uma Certificação Especial. Não há referências à expedição de documentação na Educação Infantil, conforme prevê a Resolução CME/PoA nº 015/2014.

3.3.6 A Escola oferece como etapas a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Ciclos de Formação) e como modalidades, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Integral, em atendimento às Metas do Plano Nacional de Educação.

Na **Educação Infantil**, as turmas de Jardim B são organizadas com 25 crianças, a partir dos quatro anos e onze meses de idade. A Resolução CME/PoA nº 015/2014 define para o atendimento desta faixa etária a composição de grupos com até 22 crianças por professor (inciso IV, artigo 25).

No **Ensino Fundamental**, os Ciclos de Formação contribuem para que sejam respeitados o ritmo, o tempo e as experiências de cada educando, facilitando a organização coletiva e interdisciplinar da escola. O documento caracteriza as faixas etárias dos alunos, as áreas do conhecimento, os campos disciplinares e os coletivos docentes que atuam nos 1º, 2º e 3º ciclos de formação.

Na **Educação de Jovens e Adultos**, tem-se a indicação da faixa etária atendida, da descrição das áreas do conhecimento, dos campos disciplinares, dos coletivos docentes que atuam nas Totalidades Iniciais e Finais nesta modalidade, caracterizada pela flexibilização curricular com possibilidade de promoção dos estudantes em qualquer período do ano letivo. O documento registra a observância da legislação e das normativas educacionais no que se refere ao cumprimento do calendário anual e dos dias letivos. A **Educação Integral** é modalidade oferecida pela Escola para o I Ciclo e turmas mistas de Ensino Fundamental.

3.3.7 No título **Organização do Ambiente Físico**, está registrado que não há acessibilidade no andar superior do Bloco 1, localizado na parte principal da Escola, onde há seis salas de aula e dois laboratórios de informática.

3.3.8 No título **Equipe Multiprofissional**, o documento descreve os marcos teóricos e legais, os objetivos e a composição profissional do projeto Cidade Escola, do Laboratório de Aprendizagem, da Sala de Integração e Recursos (SIR), da Coordenação Cultural, da Coordenação de Turno, da Biblioteca Escolar, do Laboratório de Informática, do Laboratório de Inteligência Ambiental Urbano (LIAU) e da Robótica Educacional, caracterizando a parte especializada e diversificada do currículo escolar, em consonância com as normativas nacionais e municipais no tema.

3.4 O **Projeto de Formação Continuada (PFC)** apresenta proposta estruturada com Identificação da Escola e da Mantenedora, Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Planejamento Operacional e Referências, em consonância com o PPP e o RE. O PFC não relaciona os temas em estudo, porém explicita que estes são indicados pelos professores ao longo do ano letivo.

3.5 **Das Fichas de Verificação *In Loco* – FV e do Relatório Resultante de Verificação – RV:**

3.5.1. Na leitura das **Fichas de Verificação**, observa-se que as salas de aula e de informática, localizadas no pavimento superior do Bloco 6, não possuem acessibilidade. No quesito **Segurança e Conforto**, a Escola não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

A Escola informa que está organizando a **Expedição de Documentação** para os alunos do Jardim B (Pré-Escola) a partir das orientações da Mantenedora. A Resolução CME/PoA nº 015/2014, dispõe, no artigo 12, inciso V, sobre a “expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança”, quando da conclusão desta etapa da Educação Básica, diferenciando-a do tradicional histórico escolar.

No item **Análise do Projeto Político Pedagógico em Ação**, identifica-se, no subitem **Brinquedos e Materiais para o Grupo Etário de 4 anos a 6 anos**, o atendimento em parte da organização dos microambientes temáticos (canto da leitura, casa, fantasias), da oferta

de materiais e brinquedos não estruturados e da exploração e experimentação com elementos naturais.

3.5.2 No Relatório Resultante de Verificação – RV, lê-se que:

No que diz respeito à acessibilidade, a EMEF Ildo Meneghetti, no prédio principal, conta com rampas de acesso interno e externo: na entrada da escola, para as quadras esportivas e a área coberta, também para as salas de aula, para a SIR, banheiro adaptado, refeitório, biblioteca. **Não há possibilidade de acesso a deficientes físicos à sala de informática, que fica no piso superior do Prédio Principal e a escola não conta com escalonador de cadeira de rodas para subir as escadas.** Há dois banheiros adaptados neste prédio, um para professores e outro para os alunos. **No prédio Anexo as condições de acessibilidade são bem menores.** Não há rampa de acesso na entrada do prédio, mas apenas uma entrada alternativa pela lateral do mesmo. **Não há rampas de acesso as salas de aula e nem para as demais dependências do prédio como banheiro, salas de atividade. Não há banheiro adaptado e nem rampa de acesso ao banheiro.** (grifo nosso)

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 008/2006, nº 013/2013, nº 015/2014, nº 016/2016, nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e das informações constantes no processo, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que **renove, por oito anos**, a contar desta data, a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Ildo Meneghetti**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com o veto, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5. **Do Veto ao Regimento:** veta-se os excertos “ou menor de 18 anos através do seu responsável legal” e “Nos casos de alunos menores de 18 anos, anualmente a mantenedora define critérios relacionados à evasão”. (p. 37)

6. Recomenda-se à Escola:

6.1 complementar as Bases Curriculares com:

6.1.1 a oferta da disciplina de Cultura Religiosa no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, considerando o disposto na Resolução CME/PoA nº 010/2010;

6.1.2 a legislação educacional obrigatória, conforme destacado no item 3.2.2;

6.2 efetivar os procedimentos dispostos:

6.2.1 na Resolução CME/PoA nº 015/2014, quanto à organização dos grupos etários, ao planejamento da ação pedagógica, ao controle da frequência, da avaliação e da certificação previstos na Educação Infantil, conforme indicado nos itens 3.2.2, 3.2.6, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.5.1;

6.2.2 nos artigos 9º, 10 e 12 da Resolução CME/PoA nº 009/2009, conforme indicado no item 3.2.6;

6.2.3 na Resolução CME/PoA nº 016/2016, conforme indicado no item 3.2.7;

6.3 atualizar no Regimento Escolar e no Projeto Político-pedagógico a legislação educacional e as normativas vigentes no Sistema Municipal de Ensino quando da renovação de autorização.

7. É imprescindível que a Mantenedora:

7.1 encaminhe a obtenção do APPCI da Escola;

7.2 garanta as condições de acessibilidade arquitetônica em toda a Escola, conforme destacado nos itens 3.3.7, 3.5.1 e 3.5.2 deste Parecer;

7.3 comunique a este Conselho quando da conclusão das adequações para acessibilidade arquitetônica e da obtenção do APPCI;

7.4 observe as normativas do Sistema Municipal de Ensino como referência para a organização do número de alunos na Educação Infantil, conforme indicado nos itens 3.2.2 e 3.3.6 deste Parecer;

7.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola no Sistema Municipal de Ensino.

Em Porto Alegre, no dia 21 de novembro de 2017.

Comissão de Ensino Fundamental

Clarice Gorodicht – Relatora

Andrea Muxfeldt Valer

Martha Christhina Gomes da Rosa

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2017.

Isabel Letícia Pedrosos de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação